PUBLICADO EM
13/12/2019 no jornal
Diário Oficial Eletr. nº 1905

LEI Nº 3686/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção de taxas para entidades em festividades organizadas pelo Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas municipais referentes a participação em eventos e festividades promovidos pelo Poder Público Municipal as entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

Parágrafo primeiro. As taxas a que se refere o caput deste artigo são a Taxa de Licença e Vigilância Sanitária, Taxa de Fiscalização de Atividade Eventual e Ambulante, Taxa de Consumo de Água, Taxa de Consumo de Energia e Taxa de Ocupação de Espaços Públicos, previstas na Lei Complementar 53/2016.

Parágrafo segundo. O pedido de isenção deverá ser solicitado juntamente ao pedido de licenciamento para o evento.

Parágrafo terceiro. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda o controle dos valores a serem isentados às entidades solicitantes, de forma a atender às disposições constantes da lei de diretrizes orçamentárias e demais disposições legais aplicáveis, em especial à estimativa de renúncia de receita prevista para o exercício financeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 11 de dezembro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO